

CONSIDERANDO:

- que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, conforme estabelece o art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o disposto no art. 19, inciso XI, do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que estabelece que as orientações da Controladoria Geral do Estado são instrumentos da gestão e fiscalização das contratações;

- a necessidade de tornar mais eficazes as ações de controle preventivo e os processos de auditoria; e

- as atribuições conferidas à Controladoria Geral do Estado pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os procedimentos relativos ao acompanhamento das aquisições de bens e contratações de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, serão monitorados pela solução tecnológica Painel do Sistema de Controle Interno - PSCI e demais sistemas de tecnologia da informação, a partir de critérios a serem estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo Único - O PSCI é uma solução tecnológica, desenvolvida pela CGE, que analisa bases de dados de forma dinâmica, possibilitando gerar alertas para detecção de inconsistências, ilicitudes e conflitos de interesses.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

II - benefício não financeiro: impacto positivo observado na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades da CGE, com base nas determinações do presente Decreto, e

III - benefício financeiro: benefício representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes da recuperação de prejuízos.

**CAPÍTULO II
DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO**

Art. 3º - A solução PSCI possibilita o acompanhamento das aquisições de bens e contratações de serviços realizados por meio dos sistemas informatizados, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos.

§ 1º - A solução PSCI não substitui eventuais soluções tecnológicas já utilizadas nos controles internos da gestão.

§ 2º - O PSCI poderá, a critério do Controlador Geral do Estado, ser disponibilizado a outros órgãos ou entidades, mediante atendimento a critérios que serão estabelecidos pela CGE.

Art. 4º - Os alertas gerados pela solução PSCI visam apresentar situações que possam indicar riscos operacionais ou financeiros.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Art. 5º - Serão objeto de acompanhamento pela solução PSCI os procedimentos licitatórios, inexigibilidades, dispensas e adesão a atas de registro de preços inseridos no SIGA e/ou outros sistemas oficiais.

Art. 6º - Os processos de que trata o art. 5º serão selecionados de acordo com critérios de relevância, criticidade e materialidade.

Art. 7º - Os exames deverão privilegiar os seguintes aspectos, quando cabíveis:

I - adequabilidade dos preços estimados;

II - dimensionamento dos serviços ou materiais;

III histórico de aquisições de bens e contratações de serviços, e

IV - critérios para mensuração dos serviços.

**CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO DOS ALERTAS**

Art. 8º - Os riscos e as oportunidades de melhoria eventualmente evidenciados a partir do acompanhamento das aquisições de bens e contratações de serviços serão encaminhados aos titulares de órgãos e entidades auditados, em até 10 (dez) dias úteis após a validação do alerta, de forma a viabilizar a adoção tempestiva de providências.

Art. 9º - Os titulares dos órgãos e entidades auditados terão até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação de que trata o art. 8º, para encaminhar, à CGE, manifestação quanto às medidas adotadas em relação aos riscos ou oportunidades de melhoria reportados.

§ 1º - A manifestação que apresentar elementos e justificativas suficientes e for considerada apropriada pela CGE, será arquivada.

§ 2º - Caso a CGE conclua que a manifestação não reúne elementos suficientes que justifiquem os riscos, o procedimento será cautelarmente suspenso por ato do Controlador Geral do Estado, abrindo-se oportunidade para novas manifestações, e comunicando-se ao órgão/entidade interessada e à Secretaria de Estado da Casa Civil em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - A ausência de manifestação por parte dos titulares dos órgãos e entidades deverá ser reportada, pela CGE, à Secretaria de Estado da Casa Civil em até 2 (dois) dias úteis, e implicará na suspensão cautelar do procedimento de aquisição por ato do Controlador Geral do Estado até que sejam apresentadas as devidas manifestações e/ou justificativas que, se acatadas pela CGE, ensejarão a retomada do procedimento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - A CGE enviará anualmente ao Governador do Estado relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência do presente Decreto.

Art. 11 - Para a execução deste Decreto a CGE deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

Art. 12 - O Controlador Geral do Estado disciplinará, por ato próprio, o fluxo operacional, as rotinas, a forma de comunicação e os procedimentos específicos ao monitoramento previsto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
 Governador

Id: 2538127

DECRETO Nº 48.886 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO AO ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPEORD, E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/000514/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de acompanhamento das medidas de contenção e diminuição dos gastos públicos e manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, em compasso com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Federal 101/2001, em observância ao Plano de Recuperação Fiscal;

- o orçamento anual do Estado aprovado para o exercício de 2024 com previsão de déficit; e

- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais para realização das despesas previstas

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesas, a Comissão Permanente de Acompanhamento ao Orçamento, Receitas e Despesas do Estado do Rio de Janeiro - CPEORD, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho da arrecadação estadual;

II - apresentar ao Governador do Estado, mensalmente, relatório de acompanhamento das receitas e despesas e suas projeções;

III - propor e avaliar iniciativas e medidas para contenção e ajuste das despesas estaduais, bem como acompanhar seus resultados; e

IV - apreciar previamente anteprojetos de Lei Estadual, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar aumento de despesas ou queda na arrecadação estadual.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento ao Orçamento, Receitas e Despesas do Estado do Rio de Janeiro - CPEORD será presidida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, coordenada por sua Secretaria Executiva e composta pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Gabinete do Governador;

II - Vice-Governadoria do Estado;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

V - Secretaria de Estado de Fazenda; e

VI - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão indicarão seus substitutos em caso de impedimento ou ausência justificada.

Art. 3º - O Governador do Estado do Rio de Janeiro indicará a Pasta que atuará como a Secretaria Executiva da Comissão, que ficará responsável pelo planejamento e definição de diretrizes dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único- Fica delegada à Secretaria Executiva a competência de apresentar a regulamentação do presente Decreto ao CPEORD.

Art. 4º - As reuniões da Comissão terão periodicidade mensal, podendo ocorrer em intervalos menores, se necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CPEORD, mediante convite, outras autoridades públicas estaduais, dirigentes de entidades da Administração Indireta Estadual.

§ 2º - As reuniões da CPEORD terão quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, sendo suas decisões adotadas por maioria simples.

§3º - Após cada reunião, será elaborado relatório com as deliberações.

Art. 5º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
 Governador

Id: 2538131

DECRETO Nº 48.887 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA PROMOVER ESTUDOS E PROPOR MEDIDAS AO TÓPICO DA INTEGRIDADE PRIVADA INSCULPIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI ESTADUAL Nº 7.753/2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no procedimento administrativo nº SEI-150001/020366/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de edição de normativo específico relacionado à implantação de Programa de Integridade por licitante que se sagrar vencedor em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, com fulcro no art. 25, § 4º; art. 60, Inciso IV; art. 156 § 1º, Inciso V; art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a amplitude e impacto da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 7.753/2017, bem como o fato de existirem múltiplos atores envolvidos no processo;

- a necessidade de orientação e educação continuada para os servidores envolvidos na temática de Integridade Privada, quanto às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 7.753/2017, bem como a uniformização das práticas a serem utilizadas no aludido ciclo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o grupo de trabalho destinado a promover estudos e propor medidas, no tocante aos artigos conexos ao tópico Integridade Privada insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 7.753/2017, como segue:

I - Representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC:

a) Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto

b) Manoel Humberto Ferreira Junior

c) Rafael Cascardo Cardoso dos Santos

II- Representantes da Controladoria Geral do Estado - CGE:

a) Demétrio Abdennur Farah Neto

b) Thiago Couto Lage

c) Jaime Almeida Paula

III- Representantes da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE:

a) Amanda Colchete Pinto

b) Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira

c) André Uryn

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
 Governador

Id: 2538132

DECRETO Nº 48.790 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023*ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 3.786.477.359,51 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023,

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023,

- a edição da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reversão dos recursos de Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual ao Tesouro Estadual,

- o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023,

- o Decreto Estadual nº 48.736, de 06 de outubro de 2023, que altera o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, que institui o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro - CDPD,

- o Decreto Estadual nº 48.773, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reversão do superávit dos Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a Conta Única do Estado, nos termos da EC nº 95/23 e altera o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023,

- o Decreto Estadual nº 48.776, de 27 de outubro de 2023, que altera o artigo 50 do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023,

- o Decreto Estadual nº 48.793, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, e

- e o que consta dos Processos nºs: SEI-120001/004835/2023, SEI-30029/001137/2023, SEI-040053/000099/2023, SEI-040053/000106/223, SEI-040076/000005/2023, SEI-070002/019758/223, SEI-080005/001430/2023, SEI-080007/014438/2023, SEI-100006/001068/2023, SEI-120001/004835/2023, SEI-120001/004913/2023, SEI-120001/004921/2023, SEI-150156/000008/2023, SEI-180003/000262/2023, SEI-270130/000092/2022, SEI-270849/000010/2023 e SEI-330030/000222/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 3.786.477.359,51 (três bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$104.883.719,68 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionados do Parágrafo único do art. 29, do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Ficam excepcionados do art. 1º do Decreto Estadual nº 48.776, de 27 de outubro de 2023, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes dos Anexos VIII e IX deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
 Governador

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Tribunal de Justiça					
03010.02.122.0140.2008	F	3191.00	1.500.100	26.700.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
03010.02.122.0140.2008	F	3390.00	1.500.100		26.700.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas			
Fundo Especial do Tribunal de Justiça					
03610.02.061.0141.1647	F	4490.00	1.760.232	15.000.000,00	
Construção, Ref, Inst e Seg Edificações do PJ		Aplicações Diretas			
03610.02.061.0141.2004	F	3390.00	1.760.232	35.000.000,00	
Operacionalização do Poder Judiciário		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, referente ao exercício de 2023.			1.760.232		50.000.000,00
Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ					
03630.02.061.0005.0909	F	3390.00	1.760.232	8.965.634,66	
Acesso à Cidadania – RCPN		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do ERJ - FUNARPEN-RJ, referente ao exercício de 2023.			1.760.232		8.965.634,66
Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro					
06010.06.781.0470.2039	F	3390.00	1.500.100	124.000,00	
Operacionalização das Aeronaves da SSMGSI		Aplicações Diretas			
06010.06.122.0002.2010	F	3390.00	1.500.100		124.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
06010.06.781.0470.5815	F	4490.00	2.501.145		3.706.201,40
Gestão da Frota de Aeronaves da SSMGSI		Aplicações Diretas			
Fundo Especial do Ministério Público					
10610.03.091.0028.2254	F	4490.00	1.501.230	35.435.000,00	
Fundo Especial do Ministério Público		Aplicações Diretas			
10610.03.091.0028.2254	F	4590.00	1.501.230	9.565.000,00	
Fundo Especial do Ministério Público		Aplicações Diretas			
10610.03.091.0028.2254	F	3390.00	1.501.230		45.000.000,00
Fundo Especial do Ministério Público		Aplicações Diretas			
Defensoria Pública Geral do Estado					
11010.03.122.0002.2016	F	3390.00	1.500.100	4.000.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
11010.03.122.0002.2660	F	3390.00	1.500.100		4.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento					
13010.20.782.0455.2036	F	3390.00	2.501.145	3.706.201,40	
Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Aplicações Diretas			
13010.20.782.0455.2036	F	3390.00	2.501.145	14.531.348,15	
Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Aplicações Diretas			
13010.20.122.0002.2016	F	3390.00	1.500.100	130.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

24630	FUNDRHI	2.501.230	1.000.000
25010	SEAP	1.500.100	58.409.765
25010	SEAP	1.501.101	8.000.000
25010	SEAP	1.501.120	2.336.456
25010	SEAP	1.759.103	2.368.100
25410	FSCABRINI	1.500.100	173.662
29310	IASERJ	1.500.100	5.056
29420	FSERJ	1.899.223	2.367.062
29610	FES	1.500.100	81.730.355
29710	IVB	1.500.100	4.231
30010	SETRAB	1.500.100	85.074
30010	SETRAB	1.501.101	304.000
31010	SETRAM	1.500.100	271.025
31010	SETRAM	1.501.101	374.121
31330	DETRO-RJ	1.501.230	366.886
31360	AGETRANSP	1.753.232	165.466
31710	CODERTE	1.501.230	852.794
31720	CENTRAL	1.500.100	950.635
31720	CENTRAL	1.501.230	99.271
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	1.341.816
40010	SECTI	1.500.100	300.000
40401	CEPERJ	1.500.100	524.889
40401	CEPERJ	1.501.230	175.000
40410	FAPERJ	1.500.100	288.891
40430	UERJ	1.500.100	22.446.293
40430	UERJ	1.501.230	8.426
40440	FAETEC	1.500.100	13.285.462
40450	UENF	1.500.100	8.446.407
40460	CECERJ	1.500.100	916.682
43010	SETUR	1.500.100	192.504
43710	TURISRIO	1.500.100	256.669
49010	SEDSODH	1.761.122	3.003.903
49411	FLXIII	1.761.122	1.622.811
49412	FIA	1.761.122	720.281
49650	FEAS	1.761.122	4.231
50010	CGE	1.500.100	213
51010	SEPM	1.500.100	2.820.393
51010	SEPM	1.759.103	54.458.454
52010	SEPOL	1.500.100	60.792
52010	SEPOL	1.501.120	8.567.002
52010	SEPOL	1.759.103	29.539.596
53010	SEIOP	1.500.100	473.767
53310	ITERJ	1.500.100	91.668
53330	IEEA	1.500.100	17.805
53410	DER-RJ	1.500.100	9.468.490
53510	EMOP	1.500.100	1.123.003
54010	SERGB	1.500.100	19.813
57010	SEGOV	1.500.100	165.569
58010	SETD	1.500.100	23.652
58350	PRODERJ	1.500.100	130.525
58350	PRODERJ	1.501.101	96.124
58350	PRODERJ	1.501.230	13.581
59010	SEM	1.761.122	28.878
60010	SEJES	1.500.100	110.006
60010	SEJES	1.761.122	4.654
61010	SEGG	1.500.100	23.652
62360	PROCON	1.500.100	598.699
64320	AGENERSA	1.753.232	2.221.170
65710	CEHAB	1.500.100	108.059
65710	CEHAB	1.501.101	40.000
TOTAL			574.017.839

Id: 2537976

ANEXO VIII

UO	SIGLA	FR	VALOR
53010	SEIOP	2.501.145	50.000.000,00
43010	SETUR	1.500.100	250.000,00
43010	SETUR	1.500.100	500.000,00
53510	EMOP	2.501.145	50.000.000,00
53410	DER-RJ	2.501.145	40.000.000,00
65710	CEHAB-RJ	2.501.145	8.800.000,00
40010	SECTI	1.501.101	137.158,00
15010	SECEC	1.500.100	39.019,20
25410	FSCABRINI	1.500.100	3.565.220,88
18020	DEGASE	1.501.101	4.472.504,00
15430	FTMRJ	1.500.100	240.939,39
15430	FTMRJ	1.500.100	1.714.360,00
15410	FUNARJ	1.500.100	558.772,00
15410	FUNARJ	1.500.100	4.000,00
15010	SECEC	1.500.100	22.500,00
15410	FUNARJ	1.500.100	639.300,00
15010	SECEC	1.500.100	162.500,00
15410	FUNARJ	1.500.100	1.450.000,00
53330	IEEA	1.500.100	33.970,00
43010	SETUR	1.501.101	200.000,00
43010	SETUR	1.501.101	5.200.000,00
43010	SETUR	1.501.101	400.000,00
14752	CTC-RJ	1.500.100	3.000,00
30010	SETRAB	1.500.100	79.450,00
30010	SETRAB	1.501.101	88.000,00
30010	SETRAB	1.501.101	260.000,00
53510	EMOP	1.500.100	34.188,19
13410	FIPERJ	1.500.100	20.500,60
65010	SEHIS	1.501.101	58.293,24
13010	SEAPPA	1.500.100	330.000,00
17310	SUDERJ	1.501.101	750.000,00
22620	FEMPO	1.501.101	521.777,56
65710	CEHAB-RJ	1.501.101	978.255,47
53010	SEIOP	1.500.100	350.000,00
21010	SEPLAG	1.500.100	174.653,00
30620	FTRJ	1.501.101	32.000,00
17010	SEEL	1.501.101	281.964,11
31730	RIOTRILHOS	1.500.100	214.516,70
54010	SERGB	1.500.100	1.486,98
58350	PRODERJ	1.500.100	24.271.943,90
13530	EMATER	1.500.100	221.379,94
29610	FES	2.501.106	10.000.000,00

ANEXO IX - POR DESCENTRALIZAÇÃO

UO	SIGLA	UGR	SIGLA	FR	VALOR
53010	SEIOP	660100	SECID	1.500.100	150.000,00

*Omitido no D.O. de 09/11/2023.

Id: 2537977

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-330032/006657/2023,

RESOLVE:

NOMEAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2023, os membros EFETIVOS e respectivos Suplentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações –JARIs, do Conselho Estadual do Trânsito do Estado do Rio de Janeiro –CETTRAN/RJ, que funcionam junto à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro –DER/RJ, com mandato de 02 (dois) anos, como segue:

1ª JARI

Presidente: Edemila Caroline Barros Vieira
Suplente: Andrezza Rogério da Silva (recondução)

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DER-RJ

Efetivo: Roberto Domingues dos Santos (recondução)
Suplente: Sides Barbosa (recondução)

REPRESENTANTES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Efetivo: Mateus da Silva Salazar
Suplente: Thalita Cristina dos Santos Conceição

2ª JARI

Presidente: Ana Paula Marques Conti
Suplente: Antonio Carlos Santos Rodrigues da Silva

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DER-RJ

Efetivo: Marcus Ferreira da Silva (recondução)
Suplente: Alexsander Faria Ramos

REPRESENTANTES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Efetivo: Silvia Magalhães Neves (recondução)
Suplente: Jossilea Barcellos Neves (recondução)

3ª JARI

Presidente: Marcia Lemos Anavante Gonçalves
Suplente: Elizabete Emiliano da Silva

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DER-RJ

Efetivo: Arsonval Gomes Ferreira (recondução)
Suplente: Orlando Ribeiro Passos

REPRESENTANTES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Efetivo: Alessandra Maria Pereira Cabral
Suplente: Thais dos Santos Nogueira

4ª JARI

Presidente: Gustavo Leal Motta
Suplente: José Daniel Pereira de Azevedo